

CONTRATO Nº 11428/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA HERCULES DE LIMA BARROS 07647950401, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALMOÇO COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA E TODO O SERVIÇO DE APOIO, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **HERCULES DE LIMA BARROS 07647950401**, inscrita no CNPJ nº 33.574.282/0001-90, sediada a Rua Braulio Montenegro, nº 2070A, Bairro Vila Maria, Palmeira dos Índios - AL, CEP 57.607-520, neste ato, representada pelo **Sr. HÉRCULES DE LIMA BARROS**, inscrito no CPF nº 076.479.504-01, RG nº 30565561 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 11428/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de almoço com o respectivo fornecimento de materiais e mão de obra e todo o serviço de apoio, a serem utilizados em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Und	Qtd	Descrição	R\$ Unitário	R\$ Total
01	UND	500	Almoço Contendo: 1. Arroz branco <ul style="list-style-type: none">Dois tipos de feijão (Tropeiro e Caseiro)Carne Bovina AssadaMacarrãoFarofaDois tipos de salada (legumes e folhas)Frango AssadoCarne Guisada	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00



			<ul style="list-style-type: none"> • Três tipos de sobremesa (pudim, mousse de maracujá, delícia de abacaxi) • Suco de frutas (pelo menos dois sabores e com frutas da estação); • Água Mineral, sem gás. • Serviço de apoio: copos descartáveis para água, copos em vidro, pratos, xícaras e travessas (em louça ou porcelana), talheres e inox, bandejas inox, garrafas térmicas, toalhas lisas e guardanapos. 		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A(s) data(s), local(is) e horário(s) para a realização dos serviços serão informadas a empresa contratada na Ordem de Serviços/Fornecimento.

3.2. A Ordem de Serviços/Fornecimento será emitida pelo gestor do processo, em conjunto com a Secretária Municipal de Gestão Pública no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data definida para a realização dos eventos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato destinam-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta do 09.90.20.607.1040.1051 – Qualificar e fortalecer o serviço de Ater Rural, Elemento de Despesa 3.3.90.30.015001000010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1. Assumir todos os ônus referentes à execução dos serviços objeto deste TR, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o processo resultante deste TR;

7.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços a serem contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do processo e dos documentos a ele relativos, se necessário.

7.4. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do processo resultante deste TR;

7.5. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento das Ordens de Serviços enviadas pelo gestor do processo;

7.6. Providenciar a imediata troca de qualquer material julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da Prefeitura durante a realização dos eventos;

7.7. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade

do CONTRATANTE, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.9. Comunicar ao Gestor contratual, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.10. Manter, durante toda a vigência do processo as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

7.12. Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE;

7.13. Manter devidamente limpo os locais que foram realizados os serviços de qualquer dos itens contratados;

7.14. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, equipamentos e funcionários para os locais dos eventos;

7.15. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço solicitado;

7.16. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;

7.17. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

7.18. Diligenciar para que os serviços sejam realizados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.3. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

8.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

8.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. A realização dos serviços, do objeto deste Termo de Referência, será de acordo com a solicitação indicada na Ordem de Serviço e emitida pelo Fiscal de Aquisição;



9.2. Os itens de almoço deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos;

9.3. A realização dos serviços deverá ser acompanhada pelo Fiscal de Aquisição, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade dos mesmos;

9.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste TR;

9.5. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa efetuar reposição o mais rápido possível a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias contados da data da realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, devidamente atestada pelo Fiscal de Aquisição resultante deste TR, e desde que mantida situação habilitatória regular, observada a ordem cronológica estabelecida no Decreto Municipal nº 2.906/2024, Art. 7º.

10.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal de Serviços, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.3. As Notas Fiscais Eletrônica de Serviço serão emitidas nominalmente em favor da Prefeitura de Arapiraca, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, bairro Santa Edwiges, Arapiraca-AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.1.8. Avaliar os serviços executados;

11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal no 14.133, de 2021;

11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3o do artigo 174 da

Lei federal no 15.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato celebrado terá sua vigência iniciada na data da publicação do seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até 31 de dezembro do ano de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;




i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 12 de Agosto de 2024.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **HERCULES DE LIMA BARROS**
Data: 12/08/2024 08:35:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

HERCULES DE LIMA BARROS
HERCULES DE LIMA BARROS 07647950401
CONTRATADA